



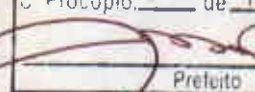
**LEI COMPLEMENTAR Nº 066/02**

**DATA: 30/12/02**

**SÚMULA:** Institui contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

**JOSÉ ANTONIO OTONI DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

<b>SANÇÃO</b>
Sanciono nº data a Lei Comp. nº <u>066/02</u>
C. Procópio, <u>30</u> de <u>12</u> de <u>2002</u>
 Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

<b>PROMULGAÇÃO</b>
Promulgo nº data a Lei Comp. nº <u>066/02</u>
C. Procópio, <u>30</u> de <u>12</u> de <u>2002</u>
 Prefeito

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Cornélio Procópio a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, de conformidade com as disposições do Artigo 149-A, da Constituição Federal, que será devida por proprietários, titulares de domínio útil ou detentores de posse de imóveis beneficiados pelo serviço.

**Art. 2º** - O Executivo fixará, por Decreto, a tabela de incidência e a forma de cobrança da contribuição instituída pelo artigo anterior, obedecendo normas impostas pela Legislação Federal pertinente e tendo como base de cálculo a UVC – Unidade de Valor e Custeio, que será o referencial para o rateio dos gastos entre os contribuintes.

**Art. 3º** - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com a concessionária distribuidora de energia elétrica, visando a cobrança da contribuição nas faturas mensais de consumo.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2002.

  
**ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA**  
Procurador Geral do Município

  
**JOSÉ ANTONIO OTONI DA FONSECA**  
Prefeito